

DECRETO Nº 7.575 DE 19 DE MAIO DE 1999

Altera dispositivos do Decreto n.º 6.548, de 18 de julho de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental – APA do Lago de Pedra do Cavallo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Os Arts. 1º e 3º, do Decreto n.º 6.548, de 18 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA do Lago de Pedra do Cavallo, nos Municípios de Conceição de Feira, Cachoeira, Antônio Cardoso, Santo Estevão, Governador Mangabeira, Feira de Santana, Muritiba, São Felix, São Gonçalo dos Campos e Cabaceiras do Paraguaçu, tendo como limite a faixa com largura de 2.000 (dois mil) metros, a partir da faixa de proteção de 100 (cem) metros, estabelecida pela Resolução n.º 004/85, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA” (NR)

“Art. 3º - O exercício de direito de propriedade, na área da APA do Lago de Pedra do Cavallo, fica condicionado ao disposto na Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de maio de 1999.

CÉSAR BORGES
Governador

SÉRGIO FERREIRA
Secretário de Governo

LUIZ CARREIRA
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia em exercício.